



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PARECER DE ILEGALIDADE E/OU INCONSTITUCIONALIDADE PROCURADORIA JURÍDICA

PROTOCOLO Nº :1032

NATUREZA : PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM Nº 33

AUTOR : VEREADORA ANA RITA

Dispõe sobre o sistema de cisternas no Município de Lajeado.

Parecer ao Projeto de Lei CM 33-04/2024

**EXCMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO/RS:**

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei em tela, de iniciativa da ilustre Vereadora Ana Rita da Silva Azambuja, que dispõe sobre o sistema de cisternas no município de Lajeado, para fins de captação, armazenamento e utilização das águas pluviais nas edificações.

A respeito do tema, tenha-se o Código de Edificações do nosso município (Lei 5.848/96), que determina:

Art. 170 - Os terrenos, ao receberem edificações, serão convenientemente preparados para dar escoamento às águas pluviais e de infiltração com adoção de medidas de controle de erosão, sem prejuízo ao disposto no art. 112.

§ 1º - Nas edificações a serem construídas, a partir



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

da vigência desta alteração, que tenham área coberta superior a 200 m² (duzentos), deverão ser executados reservatórios para acumulação das águas pluviais, que deverá conduzir através de um sistema, toda água captada por telhados, coberturas e terraços ao reservatório, cuja utilização se destina a fins não potáveis.

I - Os reservatórios poderão ser coletivos quando:

- a) - construídos em condomínios verticais e horizontais;
- b) - construídos em loteamentos de habitação popular do município;

II - As dimensões do reservatório serão regulamentadas através de decreto pelo Poder Executivo.

- a) - o excedente da água deverá ser canalizado para a rede de coleta de águas pluvias.

III - A responsabilidade pela construção do reservatório será:

- a) do proprietário, no caso de edificações particulares;
- b) do Poder Público Municipal no caso dos loteamentos de habitação popular e prédios construídos ou utilizados pelo mesmo; (Redação dada pela Lei nº [7635/2006](#))

Como se percebe, o Projeto em tela colide com matéria já posta junto ao Código de Edificações, buscando regulamentar, de maneira diversa, diretrizes legais já postas. Dessa forma, o intento que se busca com o Projeto em testilha deveria ser perquerido através de alteração na Lei específica em vigor, de modo que se evitasse o conflito entre as legislações.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Ainda, a análise direta ao que determina o Art. 4º do Projeto ora analisado, que deflagra hipótese de concessão de benefício fiscal sem o necessário acompanhamento do estudo do impacto orçamentário, implica em afronta direta à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desse modo, **opina-se** pela ILEGALIDADE do presente Projeto, haja vista infringência ao disposto no Código de Edificações e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 04 de junho de 2024.

PROCURADORIA JURÍDICA

Gustavo Heinen

OAB/RS 51.178




**CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmlajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/D8319602>

PARECER DE ILEGALIDADE E/OU INCONSTITUCIONALIDADE		Autenticação
Protocolo 001148 de 04/06/2024 10:52:06		 D8319602
Documento	Processo	
-	-	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: GUSTAVO HEINEN

CPF: 890***.***34

Assinado em: 04/06/2024 10:51:57

Local: IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29.457746, -51.96861

Hash do documento (SHA-256): a3d5bf20d3586ebcd766aa75900c80361fab1bbdae48968d68544bf819f7e9c7

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.